

ponto II alínea a) do Despacho n.º 4034/2018, de 29 de janeiro de 2018, publicado no DR, 2.ª série, n.º 78 de 20 de abril de 2018, pelo ponto II alínea a) do Despacho n.º 16171/2018, de 2 de fevereiro de 2018, publicado no DR, 2.ª série, n.º 35 de 19 de fevereiro de 2018, e pelo ponto II alínea a) do Despacho n.º 3373/2018, de 20 de março de 2018, publicado no DR, 2.ª série, n.º 67 de 5 de abril de 2018.

2 — Apreciar e decidir os recursos hierárquicos — ao abrigo das autorizações concedidas ponto II alíneas b) e c) do Despacho n.º 4034/2018, de 29 de janeiro de 2018, publicado no DR, 2.ª série, n.º 78 de 20 de abril de 2018, pelo ponto II alíneas b) do Despacho n.º 16171/2018, de 2 de fevereiro de 2018, publicado no DR, 2.ª série, n.º 35 de 19 de fevereiro de 2018, e pelo ponto II alínea b) do Despacho n.º 3373/2018, de 20 de março de 2018, publicado no DR, 2.ª série, n.º 67 de 5 de abril de 2018.

3 — A autorização do gozo de férias.

III — Designação de representante da Fazenda Pública

No uso dos poderes que me foram conferidos, conforme Despacho n.º 6436/2016, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22 de abril de 2016, mais especificamente no âmbito da autorização constante do ponto 4.1 do referido despacho e de harmonia com o disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo a seguinte licenciada em Direito para intervir em representação da Fazenda Pública no Tribunal Administrativo e Fiscal, Vânia Isabel Mendes Rodrigues, com as competências previstas no artigo 15.º do CPPT.

IV — Substituto legal

É meu substituto legal o Diretor de Finanças Adjunto, licenciado, Jorge Manuel Simões Mendes e, nas suas ausências e impedimentos, a Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação, licenciada, Esmeralda Pereira Goulart Pedrosa.

V — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos nos termos a seguir referidos, ficando por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados:

1 — A partir do dia 1 de dezembro de 2017, as competências mencionadas nos pontos I — 1 e II.

2 — A partir do dia 29 de dezembro de 2017, conforme ponto III.1.

3 — A partir do dia 1 de janeiro de 2018, as competências mencionadas nos pontos I — 3 e I — 4.

4 — A partir do dia 1 de fevereiro de 2018, as competências mencionadas no ponto I — 2.

VI — Autorização para subdelegar

1 — Autorizo o Diretor de Finanças Adjunto a subdelegar as competências que agora lhe são delegadas e subdelegadas, com exceção das previstas no ponto II — 1 e II — 2;

2 — Autorizo os Chefes de Finanças a subdelegar as competências que agora lhes são delegadas.

VII — Outros

As delegações e subdelegações de competências no Diretor de Finanças Adjunto e nos Chefes de Finanças são extensivas aos respetivos substitutos legais.

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, após a data da sua publicação, deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação, em cumprimento do exposto no n.º 1 do artigo 48.º do CPA.

21 de maio de 2018. — O Diretor de Finanças, *José Manuel Lourenço Gante*.

311682447

Despacho n.º 9970/2018

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para o cargo de chefe de divisão, da Divisão de Nomenclatura e Gestão Pautal da Direção de Serviços de Tributação Aduaneira, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicado no *Diário da República* n.º 67, 2.ª série, de 04 de abril de 2017, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do reverificador assessor principal, António David Jesus Almeida, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando as classificações obtidas pelos candidatos, devidamente justificadas nos termos das «Fichas de Notação» e das «Fichas de Entrevista Pessoal de Seleção», o candidato reúne as condições para a nomeação e o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo

no cargo de Chefe de Divisão de Nomenclatura e Gestão Pautal da Direção de Serviços de Tributação Aduaneira, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o reverificador assessor principal, António David Jesus Almeida, com efeitos a 01 de agosto de 2018.

20 de julho de 2018. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota curricular

António David Jesus de Almeida

Licenciado em economia internacional pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, em 1983, possui ainda o FORGEP — Formação em Gestão Pública, INA (2007).

Desempenhou funções em diversos serviços da DGAIEC, sendo de salientar as desenvolvidas no âmbito das atribuições da Direção de Serviços de Tributação Aduaneira, das quais se destacam:

Participação na Implementação da Pauta de Serviço de 1986, designadamente na explicitação dos dados que a base de dados deveria conter, face às necessidades decorrentes da adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia;

Participação no desenvolvimento da nova base de dados pautal em 1999;

Participação nos testes de migração da base de dados ADABAS para a base de dados ORACLE;

Responsável pelo desenvolvimento do projeto que permite a visualização da pauta de serviço na Intranet e Internet;

Responsável pelo desenvolvimento e aperfeiçoamento de todas as versões da pauta de serviço — versão papel, CD-ROM, Intranet e Internet.

De janeiro de 2006 a 8 de agosto de 2007, desempenhou, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Nomenclatura e Gestão Pautal.

De 9 de agosto de 2007 a 4 de agosto de 2016 desempenhou as funções inerentes ao cargo de Chefe de Divisão de Nomenclatura e Gestão Pautal.

311689698

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 521/2018

Considerando que através da Portaria n.º 338-A/2018, de 6 de junho, a Parque Escolar, E. P. E., foi autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos ao contrato de empreitada para a reabilitação das Escolas Artísticas de Música e Dança do Conservatório Nacional, Lisboa, até ao montante global de € 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil euros);

Considerando que o concurso ficou deserto, por não terem sido apresentadas propostas;

Considerando que, nessa sequência, com vista ao lançamento de novo procedimento de contratação, é necessário proceder à reprogramação dos encargos decorrentes da celebração do contrato para a empreitada de reabilitação das Escolas Artísticas de Música e Dança do Conservatório Nacional, Lisboa, bem como à revisão do preço base, implicando um aumento da despesa global que previamente havia sido autorizada pela Portaria n.º 338-A/2018, de 6 de junho;

Considerando que o contrato a celebrar terá um encargo máximo de € 10.580.000,00 (dez milhões quinhentos e oitenta mil euros), não incluindo o IVA;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2019 e 2020;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no n.º 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato de execução da empreitada para a reabilitação das Escolas Artísticas de Música e Dança do Conservatório Nacional, Lisboa,

até ao montante máximo de € 10.580.000,00 (dez milhões quinhentos e oitenta mil euros), não incluindo o IVA.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

Em 2019: € 3.602.490,00 (três milhões seiscentos e dois mil quatrocentos e noventa euros);

Em 2020: € 6.977.510,00 (seis milhões novecentos e setenta e sete mil quinhentos e dez euros).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado para o ano económico de 2020 ser acrescido do saldo apurado no ano económico de 2019.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 21 de setembro de 2018.

8 de outubro de 2018. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 11 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311727856

Portaria n.º 522/2018

Considerando que através da Portaria n.º 343-A/2018, de 11 de junho, a Parque Escolar, E. P. E., foi autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos ao contrato de empreitada para a reabilitação da Escola Secundária de Camões, em Lisboa, até ao montante global de € 12.046.000,00 (doze milhões e quarenta e seis mil euros), não incluindo o IVA;

Considerando que o concurso ficou deserto, por a única proposta apresentada ter ultrapassado o preço base do concurso;

Considerando que, nessa sequência, com vista ao lançamento de novo procedimento de contratação, é necessário proceder à reprogramação dos encargos decorrentes da celebração do contrato para a empreitada de reabilitação da Escola Secundária de Camões, Lisboa, bem como à revisão do preço base, implicando um aumento da despesa global que previamente havia sido autorizada pela Portaria n.º 343-A/2018, de 11 de junho.

Considerando que o contrato a celebrar terá um encargo máximo de € 13.852.900,00 (treze milhões oitocentos e cinquenta e dois mil e novecentos euros), não incluindo o IVA;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2019, 2020 e 2021;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no n.º 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato de execução da empreitada para a reabilitação da Escola Secundária de Camões, em Lisboa, até ao montante máximo de € 13.852.900,00 (treze milhões oitocentos e cinquenta e dois mil e novecentos euros), não incluindo o IVA.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

Em 2019: € 4.453.707,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e sete euros);

Em 2020: € 8.983.606,00 (oito milhões novecentos e oitenta e três mil seiscentos e seis euros);

Em 2021: € 415.587,00 (quatrocentos e quinze mil quinhentos e oitenta e sete euros).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado em cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 25 de setembro de 2018.

8 de outubro de 2018. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 11 de outubro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311727872

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Juventude e do Desporto

Portaria n.º 523/2018

Considerando que a Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC), através da Direção de Serviços de Contratação Pública, enquanto Unidade Ministerial de Compras (UMC-SGEC), nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, e da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, vai proceder à aquisição centralizada do «Fornecimento de Gás Natural em Regime de Mercado Livre, por um período estimado de 24 meses» para o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;

Considerando que a UMC-SGEC se propõe, enquanto entidade agregadora, proceder à abertura do respetivo procedimento, ao abrigo do Acordo-Quadro de fornecimento de gás natural, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Considerando que é necessário proceder à autorização de encargos financeiros decorrentes dos contratos de fornecimento de gás natural em regime de mercado livre, por um período estimado de 24 meses, que se estimam no valor de 446.948,13 EUR (quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e oito euros e treze centavos), a que acresce IVA à taxa aplicável;

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Juventude e do Desporto, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação do fornecimento de gás natural em regime de mercado livre, por um período estimado de 24 meses que, no âmbito do respetivo procedimento, não poderão exceder as importâncias abaixo indicadas, acrescidas de IVA à taxa aplicável:

a) Em 2018 — 223.474,06 EUR (duzentos e vinte e três mil quatrocentos e setenta e quatro euros e seis centavos);

b) Em 2019 — 223.474,06 EUR (duzentos e vinte e três mil quatrocentos e setenta e quatro euros e seis centavos).

Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da respetiva entidade.

Artigo 3.º

A importância fixada para o ano económico de 2019 pode ser acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano económico de 2018.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de abril de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

311727823